



**REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE  
CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO  
(LIBERDADE ASSISTIDA - LA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE  
- PSC) NO ÂMBITO DO SUAS DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2970, DE 26 DE MARÇO DE 2026.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO (LA E PSC) NO ÂMBITO DO SUAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município, **decreta:**

**Art. 1º** Fica aprovado o presente Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC) no âmbito do SUAS de Pontal do Araguaia, conforme as disposições que se seguem.

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE DO SERVIÇO**

**Art. 2º** O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC) de Pontal do Araguaia é um serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, parte integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Art. 3º** A finalidade deste Regimento Interno é guiar a implantação e operacionalização do serviço de execução das Medidas Socioeducativas (MSE) em meio aberto no município, promovendo um atendimento dialógico, participativo e fundamentado nas normativas nacionais e internacionais.



**Art. 4º** O serviço é executado pela Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando de forma similar a um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

## CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

**Art. 5º** O serviço será norteado pelos seguintes princípios e diretrizes, em consonância com as normativas de direitos humanos, a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei Federal 12.594 de 2012 (SINASE), a Resolução nº 119/2006 do CONANDA, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Mato Grosso (2015-2024) e o Plano Decenal Municipal de Pontal do Araguaia (2025-2034):

- I. **Respeito aos Direitos Humanos:** Assegurar que os adolescentes sejam tratados com dignidade, sem tortura, maus-tratos, vingança ou outras formas de violência.
- II. **Adolescente como Pessoa em Situação Peculiar de Desenvolvimento:** Reconhecer o adolescente como sujeito de direitos e responsabilidades, valorizando suas potencialidades e incentivando a autonomia.
- III. **Responsabilidade Solidária:** Promover a articulação entre a família, a sociedade e o Estado para a proteção integral e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.
- IV. **Prioridade Absoluta:** Garantir a atenção prioritária a crianças e adolescentes em todas as políticas públicas.
- V. **Excepcionalidade e Brevidade da Medida:** Privilegiar meios de autocomposição de conflitos e a brevidade da medida, respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do adolescente.
- VI. **Incompletude Institucional e Intersetorialidade:** A execução das medidas socioeducativas exige articulação com as políticas de Educação, Saúde, Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, Justiça e Segurança Pública, entre outras.



- VII. **Municipalização do Atendimento em Meio Aberto:** Pontal do Araguaia é o principal responsável pela execução das medidas em meio aberto, com o apoio técnico e cofinanciamento dos estados e da União.
- VIII. **Gestão Democrática e Participativa:** Envolver os Conselhos de Direitos (CMDCA e CMAS), a Comissão de Gestão Integrada (CGI) e a sociedade civil na formulação, controle e avaliação das ações.
- IX. **Cofinanciamento:** Assegurar a previsão de recursos por parte da União, Estado e Município para a implementação do SINASE.

## TÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO-ALVO

### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO

**Art. 6º O Objetivo Geral** do Serviço é possibilitar ao adolescente em conflito com a lei o cumprimento da medida socioeducativa (PSC ou LA), com garantia de atendimento integral, mediante a criação de um ambiente que privilegie e garanta uma relação de direitos e deveres, que respeite as diferenças individuais e possibilite a construção de valores com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, oportunizando o desenvolvimento pessoal e social a ser construído de forma autônoma, solidária e competente.

**Art. 7º São Objetivos Específicos** do Serviço:

- I. Oferecer ao adolescente um ambiente organizado e seguro.
- II. Estimular a reflexão do adolescente diante de sua trajetória social, responsabilizando-o quanto às consequências lesivas de seu ato, e construindo um espaço de convivência e cooperação pautado na educação e nos princípios da autonomia.
- III. Assegurar a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação da família, visando à elaboração de seu projeto de vida.
- IV. Garantir a aquisição de documentos pessoais ao adolescente.
- V. Promover a articulação entre as políticas setoriais e as ações interinstitucionais.



- VI. Assegurar o trabalho com a família do adolescente, percebendo-a como unidade empreendedora de convivências que auxilie na elaboração, acompanhamento e execução do PIA.
- VII. Garantir um espaço de formação continuada para a comunidade socioeducativa.

## CAPÍTULO II - DO PÚBLICO-ALVO

**Art. 8º** O público-alvo deste serviço são adolescentes com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, ou jovens de 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC), aplicadas pelo Poder Judiciário e executadas no município sob a gestão da Secretaria Municipal de Ação Social. A capacidade máxima de atendimento e acompanhamento destes adolescentes é de 20 pessoas.

## TÍTULO III - DA ESTRUTURA E RECURSOS

### CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA FÍSICA E LOCALIZAÇÃO

**Art. 9º** O Serviço funcionará nas instalações físicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou em Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) quando implementado. Parágrafo único. O ambiente deve ser acolhedor, garantir privacidade, dignidade, integridade e acessibilidade, com salas para atendimento individualizado e espaços para atividades coletivas, reuniões e palestras, assegurando condições adequadas de higiene, limpeza, circulação, iluminação e segurança.

### CAPÍTULO II - DOS RECURSOS MATERIAIS

**Art. 10.** Os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento do serviço incluem mobiliário (mesas, cadeiras, armários, estantes), equipamentos de informática (computador, impressora, internet), telefone, materiais didáticos e pedagógicos (jogos, papéis, tintas), e materiais de uso administrativo, higiene e limpeza.



### CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 12.** O serviço utilizará a estrutura física da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo o ambiente garantir privacidade absoluta nos atendimentos, acessibilidade plena e condições dignas de higiene e segurança.

**Art. 13.** O financiamento do serviço é de responsabilidade compartilhada entre União, Estado e Município.

§ 1º Pontal do Araguaia custeará as despesas inerentes aos processos com recursos próprios do município, buscando o cofinanciamento estadual e federal para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) definirá o percentual de recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) a serem aplicados no financiamento das ações, especialmente para capacitação e sistemas de informação.

### TÍTULO IV - DA EQUIPE TÉCNICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

**Art. 14.** A equipe de atendimento deve operar numa perspectiva multi e interdisciplinar, com um fluxo de informações sem retenção e privilégios entre os membros, e os diversos saberes profissionais como base para a efetivação da socioeducação.

**Art. 15.** Em Pontal do Araguaia, a Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo será a Equipe Técnica de Referência de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social; composta obrigatoriamente por Assistente Social e Psicóloga.

Parágrafo único: A equipe técnica contará com o suporte interdisciplinar de Pedagogo(a), Educador(a) Social, Profissionais da Saúde e da Área Jurídica, conforme a complexidade de cada Plano Individual de Atendimento (PIA).

**Art. 16.** Compete à Equipe de Referência:

- I. Realizar a avaliação técnica inicial do socioeducando e de seu núcleo familiar;
- II. Elaborar, pactuar e monitorar a execução do PIA;
- III. Realizar atendimentos psicossociais individuais e grupais;



- IV. Articular a rede intersetorial para garantia de acesso às políticas públicas;
- V. Elaborar e encaminhar relatórios técnicos fundamentados ao Juízo competente;
- VI. Credenciar, capacitar e monitorar as instituições parceiras para a PSC.

**Art. 17.** A postura da Equipe de Referência deverá adotar um enfoque restaurativo:

- I. Evitar julgamentos e opiniões pessoais, focando na confirmação de impressões através de perguntas.
- II. Abordar o ato infracional para enfatizar a responsabilização, sem estigmatizar o adolescente continuamente.
- III. Adaptar a linguagem para efetivar o diálogo entre o técnico e o socioeducando, considerando seus universos culturais.
- IV. Cuidar para não assumir uma postura punitiva, focando em estratégias de superação com o adolescente em caso de falha.

**Art. 18.** É responsabilidade do órgão gestor municipal e da Comissão de Gestão Integrada (CGI) garantir a formação e capacitação contínua dos técnicos, públicos e privados, no âmbito do município, bem como viabilizar a participação em capacitações estaduais e federais.

## TÍTULO V - DO PROCESSO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

### CAPÍTULO I - DAS AÇÕES NORTEADORAS DO TRABALHO SOCIOEDUCATIVO

**Art. 19.** O acompanhamento socioeducativo deve ser realizado de forma multi e interdisciplinar, envolvendo a família, as políticas setoriais e a sociedade, articulando-se com outras Secretarias Municipais, o Governo Federal, outros poderes e serviços da comunidade.

#### Seção I - Dos atendimentos

**Art. 20.** O atendimento inicial compreende a **Acolhida** e a **Interpretação da Medida (IM)**.



§ 1º A acolhida é o primeiro contato do adolescente e família com a equipe, devendo ser individual, realizada por assistente social e psicólogo, com o objetivo de esclarecer o caráter responsabilizador da medida, suas consequências e possibilidades, e iniciar a construção de vínculos de confiança. A consulta ao processo judicial é prévia.

§ 2º Em casos de não comparecimento à acolhida inicial, será realizada uma **Acolhida Tardia** com tentativas de contato (visitas e telefonemas) e comunicação formal ao Poder Judiciário em caso de persistência na ausência.

**Art. 21.** Os **Atendimentos Individuais** são realizados periodicamente (no mínimo uma vez por semana para LA), focados na organização e acompanhamento do PIA, com o adolescente e, excepcionalmente, com familiares. Buscam compreender o contexto social e familiar do adolescente, suas limitações e adversidades, auxiliando na construção de novos caminhos.

**Art. 22.** A **Visita Domiciliar** é um instrumento de diagnóstico social para compreender a realidade familiar, o ambiente, as relações, necessidades e vulnerabilidades. Devem ser planejadas e ter objetivos claros, com o consentimento da família, pelo menos no início e término do acompanhamento.

**Art. 23.** A **Visita Institucional** consiste em visitas às instituições frequentadas pelo adolescente (escola, cursos, locais de PSC) para avaliar o PIA, o estabelecimento de vínculos e o desenvolvimento das atividades.

**Art. 24.** O **Acompanhamento Familiar** é fundamental para o desenvolvimento do adolescente e para o sucesso da inserção social. A família é parceira no processo socioeducativo, devendo ser empoderada e apoiada por políticas públicas e a sociedade civil. Os atendimentos devem respeitar a diversidade dos arranjos familiares, suas crenças e valores.

## **Seção II - Do Plano Individual de Atendimento (PIA)**

**Art. 25.** O **Plano Individual de Atendimento (PIA)** é um documento fundamental, dinâmico e flexível, elaborado pela equipe técnica com a participação efetiva do adolescente e sua família (pais ou responsável), visando planejar as atividades para o cumprimento da medida.



§ 1º O fluxo de atendimento inicia-se com a Acolhida, realizada de forma individual pela equipe técnica. No caso de não comparecimento após o encaminhamento judicial, proceder-se-á à Acolhida Tardia (tentativas de contato e visitas), antes da comunicação formal ao Judiciário.

§ 2º O PIA conterá, no mínimo:

- I. Os resultados da avaliação interdisciplinar.
- II. Os objetivos declarados pelo adolescente.
- III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional.
- IV. Atividades de integração e apoio à família e de participação no PIA.
- V. As medidas específicas de atenção à sua saúde.

§ 3º O PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento e encaminhado ao Poder Judiciário local para homologação.

§ 4º As metas do PIA poderão ser reavaliadas, discutidas, redirecionadas e alteradas a qualquer tempo, considerando os posicionamentos dos profissionais, do adolescente e da família.

§ 5º Em relação à **Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**, o PIA definirá a atividade de interesse geral a ser realizada, o local, dias e horários. A frequência e o comprometimento são os critérios de cumprimento. As atividades não podem ser humilhantes, cansativas ou remuneradas, nem atrapalhar outros compromissos.

§ 6º Em relação à **Liberdade Assistida (LA)**, o PIA terá maior liberdade para estabelecer obrigações e restrições de direitos, considerando as características pessoais e o ato infracional. As ações principais e atividades serão os critérios de cumprimento.

**Art. 27. O cumprimento satisfatório das metas pactuadas no PIA**, demonstrado pelo engajamento e evolução do socioeducando, poderá ensejar nos **seguintes benefícios**:

- I – Relatório técnico favorável ao Juízo;
- II – Possibilidade de extinção antecipada da medida, mediante decisão judicial;
- III – Declaração de conclusão;
- IV – Encaminhamento prioritário a cursos profissionalizantes;
- V – Inserção em programas de aprendizagem;



VI – Participação em atividades culturais e esportivas;

VII – Certificação de mérito socioeducativo.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios previstos neste artigo dependerá, em todos os casos, de avaliação técnica devidamente fundamentada pela Equipe de Referência.

### Seção III - Dos Relatórios

**Art. 28.** Os relatórios são a forma de comunicação formal entre o Serviço e o Poder Judiciário, consistindo em avaliações e registros de acompanhamento.

§ 1º Os **Relatórios Avaliativos** fornecem subsídios ao juiz para avaliar o desempenho do adolescente, com vistas à extinção, substituição ou prorrogação da medida. Devem ser claros, fundamentados, baseados no PIA e incluir a autoavaliação do adolescente.

§ 2º O **Relatório de Cumprimento/Descumprimento** comunica o cumprimento ou não das obrigações, com parecer da equipe sobre a manutenção, extinção ou substituição.

§ 3º O **Relatório de Permanência** comunica o cumprimento parcial e fundamenta a necessidade de permanência na medida.

§ 4º O **Relatório de Perda de Objeto** é utilizado em caso de impossibilidade de execução da medida (morte do adolescente, 21 anos completos etc.).

§ 5º O **Relatório Circunstancial** comunica situações excepcionais (adolescente ameaçado, não comparecimento, problemas de saúde).

§ 6º O **Ofício** é usado para outras comunicações formais não contempladas pelos relatórios.

### Seção IV - Da Reavaliação da Medida

**Art. 29.** As medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade deverão ser reavaliadas no máximo a cada 6 (seis) meses, tendo por base o relatório da equipe técnica sobre o desenvolvimento do PIA ou qualquer outro parecer técnico requerido pelas partes e deferido pela autoridade judiciária. Parágrafo único. A reavaliação da manutenção, substituição ou suspensão das medidas pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, da Defensoria Pública, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável.



## Seção V – Dos Procedimentos Disciplinares

**Art. 30** O descumprimento injustificado do PIA será apurado mediante procedimento técnico-pedagógico, observando:

- I – Legalidade;
- II – Proporcionalidade;
- III – Contraditório;
- IV – Caráter educativo.

### Medidas Progressivas

1. Advertência verbal registrada;
2. Reorientação individual;
3. Convocação familiar;
4. Intensificação do acompanhamento;
5. Encaminhamento especializado;
6. Comunicação ao Juízo competente.

### Exemplos de Aplicação

- Faltas reiteradas → Reunião familiar → Revisão do PIA;
- Descumprimento da PSC → Reorganização → Advertência → Comunicação judicial;
- Abandono escolar → Articulação com escola → Encaminhamento EJA.

**Art. 31** É vedada qualquer medida que implique constrangimento, exposição vexatória ou violação de direitos fundamentais.

## Seção VI - Do Desligamento do Serviço e Acompanhamento Pós-Medida



**Art. 32.** O desligamento do serviço ocorre em função da avaliação do processo socioeducativo desenvolvido e do alcance das metas estabelecidas no PIA. Será elaborado relatório técnico de encerramento ao Poder Judiciário, aguardando sua decisão para arquivamento do caso.

§ 1º O período mínimo da medida de Liberdade Assistida (LA) é de 6 meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída.

§ 2º O período máximo da medida de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) é de 6 meses.

**Art. 33.** Após o término da medida, o **Acompanhamento Pós-Medida** para o adolescente e sua família deverá ser realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), ou pelo CREAS através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ou pela Equipe Especializada de Assistência Social na gestão, com o objetivo de prevenir a reincidência e garantir o acesso a direitos.

## TÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ADOLESCENTES E FAMILIARES

### CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DO ADOLESCENTE

**Art. 34.** O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa possui os seguintes direitos, sem prejuízo de outros previstos em outras legislações:

- I. Ser tratado com dignidade, sem tortura, maus-tratos, vingança ou outras formas de violência.
- II. Proteção da incolumidade, integridade física e segurança.
- III. Respeito à singularidade, autonomia e responsabilidade.
- IV. Não discriminação em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.
- V. Participação na construção, monitoramento e avaliação das ações socioeducativas, especialmente na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).



- VI. Acesso à educação de qualidade, saúde, atividades esportivas, de lazer e cultura, cursos profissionalizantes e programas de aprendizagem.
- VII. Acesso à documentação civil básica (RG, CPF, CTPS).
- VIII. Direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente e solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.
- IX. Reclamar em caso de mau atendimento ou tratamento inadequado ao Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), Conselho Regional de Psicologia (CRP) ou à própria instituição (coordenador ou outro profissional).
- X. O cumprimento da PSC não pode ser remunerado.
- XI. As atividades de PSC não podem ser cansativas, humilhantes ou vexatórias, e devem ser pensadas para que o adolescente se sinta útil e colaborando com a sua comunidade.

## CAPÍTULO II - DOS DEVERES DO ADOLESCENTE

**Art. 35.** São deveres do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa:

- I. Tratar a equipe técnica, a família e os demais usuários com respeito.
- II. Zelar pela conservação dos objetos e espaços do serviço.
- III. Refletir sobre como suas ações têm efeitos em sua vida e na vida de outras pessoas e tomar uma atitude para reparar as consequências negativas de seus atos.
- IV. Cumprir as tarefas e atividades pactuadas no PIA e comparecer regularmente aos atendimentos. Em caso de imprevistos ou doença, comunicar a equipe com antecedência e apresentar comprovante, se necessário.

## CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DA FAMÍLIA

**Art. 36.** A família do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa possui os seguintes direitos:



- I. Ser atendida pela equipe que acompanha o filho e, se necessário, ser encaminhada para serviços de saúde, vagas de emprego ou outros recursos disponíveis no município.
- II. Não ser culpabilizada pelo que aconteceu com o filho ou julgada moralmente. Em caso de sentir-se constrangida ou julgada, procurar os canais de reclamação (Conselho Tutelar, CMAS, CRESS, CRP ou coordenação da instituição).
- III. Receber atendimento totalmente gratuito, sem cobrança de valores.
- IV. Ser tratada com respeito pela equipe de atendimento, incluindo nome, jeito de ser, roupas, religião, cor de pele e orientação sexual.

**Art. 37.** São deveres da família:

- I. Contribuir ativamente com o processo ressocializador do adolescente, participando da construção e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA).
- II. Participar das atividades e atendimentos da unidade sempre que possível, incentivando o adolescente a frequentar as oficinas e atendimentos.
- III. Tratar a equipe de atendimento com respeito.

**TÍTULO VII - DA ARTICULAÇÃO EM REDE E DA PEDAGOGIA DO SERVIÇO**

**CAPÍTULO I - DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA**

**Art. 38.** A articulação em rede é fundamental para o acompanhamento sistemático dos adolescentes, a não fragmentação do atendimento e o desenvolvimento do trabalho social.

§ 1º O serviço deve estar articulado e comprometido com a rede de cuidados, envolvendo:

- I. Serviços Socioassistenciais (CRAS e CREAS/Equipe Especializada na gestão).
- II. Órgão Gestor Municipal.
- III. Entidades Socioassistenciais.
- IV. Sistema de Garantia de Direitos (CMDCA, CMAS, Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário).
- V. Políticas setoriais de Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Lazer, Trabalho e Geração de Renda.



VI. Sociedade civil.

§ 2º As ações de articulação incluem:

- I. **Mapeamento da Rede:** Levantamento anual de instituições no território.
- II. **Mobilização e Parceirização:** Contato e visitas institucionais para apresentação do serviço e esclarecimento de papéis, firmando Termos de Parceria.
- III. **Fluxo de Comunicação:** Manutenção de contato regular com representantes das instituições parceiras, com garantia de sigilo sobre a condição socioeducativa do adolescente.

## CAPÍTULO II - DA ARTICULAÇÃO COM AS ESCOLAS

**Art. 39.** Dada a importância da educação, a articulação com as escolas merece atenção especial.

§ 1º O serviço orientará e auxiliará todos os adolescentes a se matricularem em estabelecimento oficial de ensino.

§ 2º O técnico de referência supervisionará a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, buscando estratégias para aqueles com defasagem idade/série.

§ 3º O fluxo de articulação com as escolas inclui mapeamento da rede, mobilização e parceirização com diretores, e comunicação regular para encaminhamento de matrículas, acompanhamento e envio de relatórios periódicos.

## CAPÍTULO III - DA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E PROFISSIONALIZAÇÃO

**Art. 40.** A inserção no mercado de trabalho e a profissionalização são aspectos fundamentais do processo socioeducativo, com observância das leis trabalhistas (idade mínima de 16 anos, ressalvando programas de aprendizagem a partir dos 14 anos).  
Parágrafo único. É crucial superar o estigma e garantir que a exigência do trabalho não colida com o direito à educação e qualificação para a cidadania.



#### **CAPÍTULO IV - DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)**

**Art. 41.** A direção do serviço deve selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como programas comunitários ou governamentais, para o cumprimento da PSC.

Parágrafo único. A seleção deve priorizar instituições com caráter educativo ou que possibilitem tarefas de cunho pedagógico, e o Plano de Trabalho deve prever as possibilidades pedagógicas da intervenção.

**Art. 42.** Os profissionais de referência nas instituições conveniadas, denominados orientadores, são cruciais no acompanhamento da PSC. Eles devem mediar a reflexão do adolescente sobre as atividades, valores e competências desenvolvidas, mantendo diálogo constante com a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial. A capacitação inicial e continuada desses profissionais é responsabilidade da equipe técnica.

#### **TÍTULO VIII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 43.** A gestão do Plano Decenal Municipal e do presente serviço será de responsabilidade da Comissão Intersetorial Municipal de Atendimento Socioeducativo de Pontal do Araguaia, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 44.** O Projeto Político Pedagógico e o presente Regimento Interno são documentos abertos, em processo contínuo de construção, avaliação e aprimoramento.

§ 1º A avaliação será realizada semestralmente, com a participação de toda a Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo.

§ 2º O Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) será a principal ferramenta para o monitoramento contínuo dos dados e indicadores, juntamente com os registros na Pasta Técnica e a produção de demonstrativos mensais de atendimento.

§ 3º Os objetivos e metas previstos neste Plano Decenal deverão ser alinhados aos Planos Plurianuais (PPAs) e às Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) do município, para garantir a dotação de recursos e a sustentabilidade das ações.



### TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45.** Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvida a Comissão de Gestão Integrada Municipal de Atendimento Socioeducativo e os Conselhos de Direitos, quando couber.

**Art. 46.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Araguaia, 26 de Março de 2026.

---

**ADELINO FRANCISCO LOPO**  
Prefeito Municipal

---

**MICHELE DA SILVA ALVES**  
Secretária Municipal de Assistência Social

PONTAL DO ARAGUAIA

20 de Dezembro de 1991